


PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUIS CORREIA-PI

 Rua Jonas Correia, nº 216, centro, Luís Correia-PI – CEP 64220-000; Tel: 3367-1161
 e-mail: pj.luiscorreia@mppi.mp.br

Polícia, restringir o horário de funcionamento de órgãos públicos, no período da pandemia do COVID- 19;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar atende crianças e adolescentes e suas famílias, o que poderia facilitar a disseminação do COVID – 19;

CONSIDERANDO, com base na Lei Federal nº 13.979/19 e na autonomia administrativa dos entes federativos, estados e municípios vêm adotando medidas de restrição de fluxos de pessoas, visando impedir proliferação do COVID – 19;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de funcionamento do Conselho Tutelar, durante a crise do Coronavírus, para o atendimento de casos graves de violação de direitos de crianças e adolescentes, em atenção ao Princípio da não interrupção do atendimento à população (art. 19 da Resolução nº 170/2014 do CONANDA), ainda que na forma de sobreaviso;

CONSIDERANDO que durante o funcionamento no período de crise do COVID - 19, o conselheiro tutelar e as equipes de suporte devem adotar as medidas necessárias para a prevenção e transmissão do vírus;

RESOLVE:

Recomendar ao Município de Cajueiro da Praia-PI, por meio de Sua Excelência o Prefeito Municipal, que regulamente o horário de funcionamento do Conselho Tutelar no período de pandemia do COVID – 19, conforme sugestões previstas na Nota Técnica nº 03/2020 do CAODIJ, quais sejam:

- Funcionamento exclusivamente na forma de sobreaviso, devendo o Conselho Tutelar elaborar escala e divulgá-la amplamente;
- Atendimento dos casos graves de violação de direitos de crianças e adolescentes, que ensejam a tomada urgente de medidas de proteção;
- Restrição de atendimento presencial aos casos excepcionais, e adotando as medidas necessárias de prevenção determinadas pelas autoridades sanitárias;
- Fornecimento, pelo município, de materiais de limpeza, máscaras e álcool gel aos conselheiros tutelares, bem como aos funcionários que prestam apoio ao Conselho Tutelar, como motoristas, digitadores, etc como forma de prevenção e transmissão da COVID – 19;
- O Conselheiro Tutelar de sobreaviso deverá comunicar ao órgão gestor, para efeito de comprovação de trabalho de sobreaviso, relatórios apenas quantitativo de casos atendidos durante o período.

Estabelece-se o prazo de 2 (dois) dias úteis para a resposta acerca do cumprimento da presente Recomendação.

Dê-se publicidade da presente Recomendação pelo diário eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude e aos respectivo destinatário.

Luís Correia-PI, 31 de março de 2020.

 Galeno Aristóteles Coêlho de Sá
 Promotor de Justiça

 ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO
 CNPJ: 01.668.745/0001-96
 E-mail: cmbarroduro@hotmail.com

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2020

De 01 de 04 de 2020.

Dispõe sobre a prorrogação das medidas de caráter temporário para mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Barro Duro/PI.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a necessidade de manutenção dos serviços administrativos da Câmara Municipal e de reduzir as possibilidades de contágio do novo coronavírus, causador do COVID-19, e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

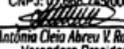
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS – classificou a infecção por coronavírus como uma pandemia e que a maioria dos contágios até o momento tem origem em localidades/países mais afetados;

CONSIDERANDO que continua a necessidade de adotar medidas para a redução do potencial contágio da COVID-19 e para a preservação da saúde dos vereadores, servidores e visitantes que frequentam as dependências da Câmara Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogados por 30 (trinta) dias os prazos definidos no Decreto Legislativo 01/2020, para permanência das medidas para mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito desta Câmara Municipal, com a suspensão das atividades até 30 de abril de 2020.

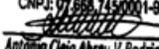
Art. 2º. Os prazos definidos neste Decreto Legislativo poderão ser prorrogados a critério da Presidente da Câmara Municipal.

 Câmara Municipal de Barro Duro-PI
 CNPJ: 01.668.745/0001-96

 Antônia Cleia Abreu V. Rodrigues
 Vereadora Presidente

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Barro Duro, Estado do Piauí,
 em 01 de 04 de 2020.


 ANTÔNIA CLEIA ABREU VILELA RODRIGUES
 Presidente

 Câmara Municipal de Barro Duro-PI
 CNPJ: 01.668.745/0001-96

 Antônia Cleia Abreu V. Rodrigues
 Vereadora Presidente